

## TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que eu, \_\_\_\_\_,  
nacionalidade, \_\_\_\_\_ profissão \_\_\_\_\_ endereço \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, nº do CPF \_\_\_\_\_, aluno(a)  
devidamente matriculado(a) no Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias Área  
\_\_\_\_\_ sob o número \_\_\_\_\_, em nível de \_\_\_\_\_ da  
Universidade Federal de Uberlândia/ Faculdade de Medicina Veterinária, tenho ciência das obrigações  
inerentes à qualidade de bolsista CAPES, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes  
cláusulas:

- I. Dedicção integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias;
- III. Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos;
- IV. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro Programa da CAPES/FAPEMIG, ou de outra agência de fomento pública nacional;
- V. Não ser aluno em programa de residência Médico-Veterinária;
- VI. Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;
- VII. Carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a dez anos para obter aposentadoria compulsória;
- VIII. Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias;
- IX. Realizar estágio docente de acordo com o regulamento específico de cada programa;
- X. Fixar residência na cidade onde realiza o curso;
- XI. Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;
- XII. Quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;
- XIII. Os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);
- XIV. Quando possuir vínculo empregatício, estiver liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos ou, em se mantendo vínculo empregatício atender as condições e limites estabelecidos por seu Programa, respeitando, principalmente, os preceitos estatuídos no artigo 1º da Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº1, de 15/07/2010;

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

**Assinatura do(a) bolsista:** \_\_\_\_\_

**Local de data:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura da Comissão responsável pela Bolsa CAPES/FAPEMIG:**